



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de São João Nepomuceno

Parecer nº 4/IEF/AFLOBIO SÃO JOÃO NEPOMUCEN/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009910/2022-62

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Ministério Aliança Evangélica de Minas Gerais			CPF/CNPJ: 08.010.549/0001-79			
Endereço: Rua Camilo de Moura, 830			Bairro: Centro			
Município: Raul Soares	UF: MG		CEP: 35350-000			
Telefone: (33) 98813-5262		E-mail: dvcborges@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Carlos Augusto Martins			CPF/CNPJ: 342.726.486-82			
Endereço: Rua Presidente Tancredo Neves – S/Nº			Bairro: Centro			
Município: Raul Soares	UF: MG		CEP: 35350-000			
Telefone: (33) 3331-3710		E-mail: dvcborges@yahoo.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Presidente Tancredo Neves - Lotes 3-4-5-8-9-10			Área Total (ha): 0,1725			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6453/6454			Município/UF: Raul Soares			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1481		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1481	ha	23K	7775238	765897
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Recuperação de área degradada		Deposição de solo e plantio de espécies nativas			0,1481	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
-----		-----		-----		-----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade
-----		-----			-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/03/2022

Data da vistoria: 24/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2022

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único, a análise técnica e jurídica do processo de solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,1481 ha (1481 m²), em área urbana, na Rua Presidente Tancredo Neves - Lotes 3-4-5-8-9-10, Bairro Centro, no município de Raul Soares/MG, sob coordenadas geográficas (WGS84) UTM 23K latitude 7.775.249mS e longitude 765.906mE, com finalidade de disposição de disposição de solo e plantio de espécies arbóreas nativas para recuperação da área degradada e proteção contra erosão.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida está localizado em área urbana, e é composto por duas áreas contínuas, formadas por três lotes cada, encontrando-se inscritos nas matrículas nº 6453, livro 2-A-G, folha 054, os lotes 03,04 e 05 e nº 6454, livro 2 A-G, folha 053, os lotes 08, 09 e 10 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares/MG, com área total registrada de 0,1725ha (1725m²), pertencente ao senhor Carlos Augusto Martins.

O imóvel se localiza no ponto onde o rio Santana desagua no rio Matipó, estando por esse motivo totalmente em área de preservação permanente, que é de 30 metros para o rio Santana e 50 metros para o rio Matipó, pertencendo assim à bacia hidrográfica do Rio Doce.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006. O remanescente de vegetação nativa do município de Raul Soares é de 11,86%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está situado em área urbana do município de Raul Soares, portanto, não existe Cadastro Ambiental Rural.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Taxa de Expediente: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - 0,1489 hectare.- Documento nº 1401171258356 – R\$734,63 Operação efetuada em 23/02/2022.

Taxa florestal:

Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 e não está em área de Unidades de Conservação, nem em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, em análise ao ZEE/MG, observa-se que a área apresenta vulnerabilidade natural baixa e prioridade para conservação da flora muito baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

- A vistoria in loco foi realizada no dia 24/06/2022 pelo gerente NAR/JF Edenilson Cremonini Ronqueti e foi acompanhada pelo Sr. Luiz Novaes Garcia, CPF nº 795.124.296-91, representante do solicitante, onde foram tiradas fotografias da área de intervenção.

- Para a vistoria, foram verificados alguns itens como: se houve anteriormente aterramento da área e se este material foi carreado com as últimas chuvas, que vegetação existe na área onde houve erosão e na área onde se pretende instalar muro para contenção do desbarranqueamento, foram feitas fotografias das áreas de intervenção solicitadas. Foi verificadas a topografia, solo da área.

- A propriedade localiza-se em área urbana do município de Raul Soares.

- Na área solicitada para intervenção, não se encontra nenhuma atividade implantada, nem há nenhuma obra ou instalação em área de preservação permanente, sendo margem do Rio Santana e do rio Matipó.

- No local, onde se pretende realizar reconformação da margem do terreno, existe bambuzal, sendo que está sendo solicitado corte de parte deste bambuzal.

- Não foi possível afirmar, pela vistoria, se houve aterramento nesta área em anos anteriores, este questionamento será feita no escritório de informações complementares.

- Na área onde se pretende realizar reconformação do terreno e recuperação da área com plantio de nativas, existem algumas árvores esparsas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Para o que se pretende realizar na área, que é recuperação através de deposição de solo e plantio de espécies arbóreas nativas não existe alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi realizada pelo gerente NAR/JF e pela analista ambiental da Aflobio São João Nepomuceno Vanda de Souza Leite, que não acompanhou a vistoria em campo mas que realizou análise documental e de imagens apresentadas no processo e adquiridas no momento da vistoria através de fotos.

Segundo lei Federal 12.651/12, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. § 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

O Decreto Estadual 47749/2019, diz em seu artigo 33, Os projetos que envolvam práticas de conservação do solo, assim considerados a implantação de áreas de recuperação ambiental ou de sistemas agroflorestais sucessionais, bem como a intervenção para recuperação de áreas de preservação permanente por meio de plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de bancos de sementes e de transposição do solo, serão executados independentemente de autorização do órgão ambiental, § 3º – Nas hipóteses de elaboração de projeto técnico específico por profissional habilitado nesse último caso com o devido recolhimento de ART, o órgão ambiental poderá, a seu critério, determinar alterações e adequações para atendimento de metodologias e execução de práticas reconhecidamente mais favoráveis ao alcance do objetivo de recuperação das áreas.

Entre as diversas funções ou serviços ambientais prestados pelas APP em meio urbano, encontra-se evitar enchentes. Após chuvas, a água pode sair da calha do rio e espalhar-se pela chamada área de inundação. Nesta área, a água se espalha e posteriormente retorna para o rio. Por esse motivo, a recuperação da área com plantio de nativas torna-se de fundamental importância para cumprimento da função ambiental e social da área de preservação permanente.

No primeiro momento, a proposta para recuperação da área após surgimento de erosões causadas pelas fortes chuvas dos anos de 2020 e 2021, seria o aterramento da área com compactação do solo. Também pretende realizar reconformação da margem do córrego, esta atividade está listada entre as atividades consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, que não esta sujeita a autorização portanto não será discutida, considerando que o proprietário poderá executar a atividade.

Após vistoria ao local e solicitação de informações complementares, foi apresentado Projeto para Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA), com ART do técnico responsável, que vem atender ao previsto no Decreto 47749/19, artigo 33. Como previsto no § 3º, o órgão ambiental poderá determinar mudanças e adequações e assim orientar para que não seja feita compactação do solo. Para reconformação da área deverá ser realizada transposição de solo fértil que irá favorecer o desenvolvimento das leguminosas e das árvores que se pretende plantar na área, para onde a voçoroca estiver mais profunda poderá ser colocada terra comum e sobre esta, a terra fértil. Além disso, não se deve cortar o bambu pois a vegetação ajuda a conter a força da água, caso seja necessário para executar atividade na margem, cortar apenas o necessário, e a revegetação que será feita proporcionará proteção para o solo.

Como o local é de espalhamento de águas do rio, porém não permanece inundado, as espécies a serem plantadas deverão ser espécies recomendadas para recuperação de mata ciliar, inclusive espécies frutíferas nativas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Retirado do PUP:

- A obra não gerará ruídos acima do limite de insalubridade estabelecida pela Lei Federal 6.514 de 1977 e pela Portaria nº 3.214 de 1988 do Ministério do trabalho, a qual estabelece nível máximo de 70 DB.

- Não haverá nenhuma perturbação ambiental que seja capaz de provocar qualquer alteração do clima, portanto, o impacto ambiental é nulo.

- Degradação do Rio Santana e Matipó advinda da má disposição dos resíduos que serão gerados na obra, neste caso no ato de fazer a disposição de terra (aterro) para a reconformação topográfica do solo. Para mitigar este impacto o responsável pela obra deverá implantar contenções que impeçam que ocorra o carreamento do material, serão feitas por meio de abertura de valas formando um L

no terreno, onde a terra depositada não carreará para dentro dos cursos d'água. Outra ação importante é realizar a obra fora do período chuvoso.

- Não haverá impactos ambientais para o meio biótico (flora e fauna), pois, a intervenção não resultará em supressão de vegetação nativa, estando o local totalmente degradado (antropizado) pela urbanização, estando numa condição irreversível de recuperação ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, localizada em terreno urbano na Rua Presidente Tancredo Neves - Lotes 3-4-5-8-9-10, na cidade de Raul Soares - Minas Gerais, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não serão necessárias, uma vez que todo terreno será recuperado através da transposição de solo e plantio de espécies nativas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Seguir orientações do órgão ambiental apresentadas neste parecer técnico.	Durante a implantação do projeto (PRADA)
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite
MASP: 1010131-9

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidora**, em 25/08/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48298524** e o código CRC **D0C8D128**.

